



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PMSJQM

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

2052

Código de Verificação de Autenticidade

KWSA8JP1G

Data e Hora de Emissão da NFS-e

26/09/2022 às 09:00:13

Chave de Acesso

393046GFKG24ECOV1MRTK6ZAMRZNRN

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT</b>	Local da Prestação <b>SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>26/09/2022</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Não Possui</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://177.222.232.244:5663/issweb>, menu  
consultas e informe os dados desta NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>14.722.241/0001-59</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal <b>10854</b>	Cadastro <b>000003317</b>	Nome/Razão Social <b>FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME</b>
Logradouro <b>NITEROI, 740</b>			Complemento <b>RUA: NITEROI, 740</b>	Bairro <b>NUCLEO URBANO</b>
CEP <b>7828-500</b>	Cidade <b>São José dos Quatro Marcos-MT</b>		Telefone	E-mail

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>00.176.362/0001-38</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA</b>
Logradouro <b>Av. João Batista Vidotti, 407</b>			Complemento <b>CENTRO</b>
CEP/Cod.Postal <b>78790-000</b>	Cidade/País <b>ITIQUIRA - MT</b>	Cod. IBGE <b>5104609</b>	Telefone
			E-mail <b>camaraitiquira@hotmail.com</b>

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO. CONFORME O 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2021, REFERENTE AO MÊS 09/2022	5.650,00	R\$ 5.650,00

**ATESTO QUE AS MERCADORIAS/OU  
SERVIÇOS FORAM ENTREGUES  
E/OU EXECUTADOS**  
Itiquira-MT 26 de 09 de 22

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 116/2003: 01.05				Construção Civil		
Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART		
2,79%	0000010000005					
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 5.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.650,00	R\$ 157,64	2 - Não	R\$ 0,00

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 5.650,00

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 2052 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO KWSA8JP1G.

Data

CPF/RG

Assinatura



---

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome CAMARA MUNICIPAL DE ITIQU  
Agência 2186-5  
Conta corrente 2003-6

**Creditado**

Nome FASPEL CONTABILIDADE E IN  
Agência 2505-4  
Conta corrente 19511-1  
Valor 5.650,00  
Destinação 0  
Data Nesta data

---

Assinada por	JE687208 MARCIA JANJACOMO	27/09/2022 09:10:34
	JE687209 ALCIDES A C FERREIR	27/09/2022 09:11:32

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JE687209 ALCIDES A C FERREIR.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 14.722.241/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:31 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2023.

Código de controle da certidão: **086F.3CC0.1D16.7422**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.722.241/0001-59

**Razão Social:** FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA ME

**Endereço:** R NITEROI 740 / JARDIM POPULAR / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS /  
MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

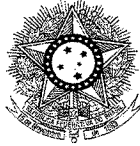
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2022 a 15/10/2022

**Certificação Número:** 2022091601233211538665

Informação obtida em 27/09/2022 09:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.722.241/0001-59  
Certidão n°: 27031869/2022  
Expedição: 19/08/2022, às 11:20:04  
Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.722.241/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0039674562**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Data da emissão: 19/08/2022 Hora da emissão: 10:19:57**

**Nome/denominação do sujeito passivo: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 14.722.241/0001-59**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

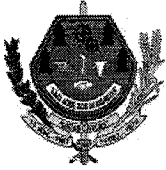
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

**Certidão válida até: 17/10/2022.**

**Fornecimento gratuito**

**Número de Autenticação: TL7TLAM292MUU2B7**



**Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**  
**PMSJQM**

A. DR GUILHERME P CARDOSO, 539 - CENTRO - São José dos Quatro Marcos  
CNPJ: 15.024.029/0001-80



**Certidão Negativa de Débitos**

Código de Cadastro

**000003317**

Contribuinte

**FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME**

Logradouro

**NITEROI**

Bairro

**NUCLEO URBANO**

Cidade

**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

CPF/CNPJ

**14.722.241/0001-59**

Número

**740**

Complemento

**Não Informado**

CEP

**78285000**

UF

**MT**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes neste departamento, deles verifiquei constar que o Cadastro de Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

**ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:34:20 do dia 16/09/2022

Válida até 16/10/2022

Código de Controle da Certidão/Número C7536A4594E39F81

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 14.722.241/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:07 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **96BE.B19A.038D.9A1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.722.241/0001-59

**Razão Social:** FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA ME

**Endereço:** R NITEROI 740 / JARDIM POPULAR / SAO JOSE DOS QUATRO  
MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2022 a 15/10/2022

**Certificação Número:** 2022091601233211538665

Informação obtida em 16/09/2022 14:48:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 – (65) 9 99447513

## CONTRATO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, telefone (065) 3491-1514, e-mail: [camaraitiquira@hotmail.com](mailto:camaraitiquira@hotmail.com), neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 28/02/2014(2ª via-119), devidamente inscrito no CPF sob o nº 615.604.641-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, com sede na Niterói, nº 740, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos - MT, representada neste ato por sua Sócia Administradora Sra. **SANDRA MARIA MENDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 594.732.071-15, e do RG nº 2.520.046-1 SESP/MT., residente e domiciliada na Rua dos Estados, 595, Jardim Santa Maria, Cep 78.285-000, São José dos Quatro Marcos, MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Ata de Registro de Preços 001/2021 do Edital de Pregão Presencial nº 001/2021, realizado pela Câmara Municipal de Jauru-MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS ITENS 02 A 11 DA RESPECTIVA ATA, CONFORME ABAIXO DESCRITOS, INCLUINDO TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, nos termos fixados no edital de licitação nº 001/2021 da Câmara Municipal de Jauru-MT e seus anexos, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede da Contratante, com visitas "in loco", na sede da contratada com atendimento via telefone, e-mail, etc.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

3.2 - O valor mensal fixado é de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de contabilidade pública e execução orçamentária com acesso web;	MÊS	12	1.150,00	13.800,00
03	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de geração e envio do APLIC	MÊS	12	400,00	4.800,00
04	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de tesouraria e controle financeiro com acesso web;	MÊS	12	400,00	4.800,00
05	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de compras e licitação com acesso web..	MÊS	12	650,00	7.7800

# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

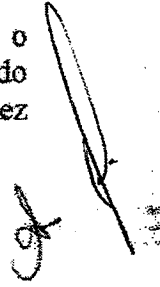
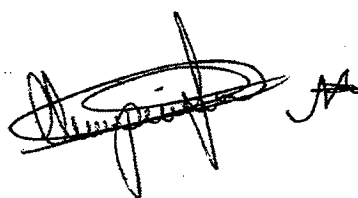
06	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de gerenciamento de estoques (almoxarifado) com acesso web;	MÊS	12	400,00	4.800,00
07	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de patrimônio público com acesso web;	MÊS	12	500,00	6.000,00
08	Serviço de locação de software - locação de licença de uso de software integrado gerenciador de sistema para modulo: portal transparência (lei complementar 131/2009)	MÊS	12	400,00	4.800,00
09	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de controle de veículos com acesso web(frotas)	MÊS	12	350,00	4.200,00
10	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de protocolo e despacho de processos com acesso web;	MÊS	12	400,00	4.800,00
11	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento com acesso web;	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.650,00</b>	<b>67.800,00</b>

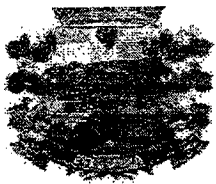
3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente, ou conforme normatização local.

3.4 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil e ou cheque nominal à contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.5 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.6 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).





# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

3.7 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado a Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato.

3.8 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de haver prorrogação do contrato.

3.9 - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar a data de assinatura.

4.2 - O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 - O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 01/08/2022, com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver.

4.4 - As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 3 (três) dias da sua execução.

4.5 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

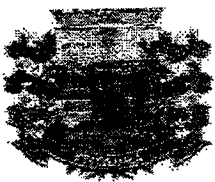
4.5.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da contratante, conforme segue:

FICHA	16
UNIDADE ORÇAMETÁRIA	01
FUNCIONAL	031
FONTE DE RECURSO	0100

*[Handwritten signatures and initials]*



# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

ELEMENTO DE DESPESA	01 031 0001 2189 33.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
VALOR	R\$ 67.800,00

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.1.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.4 - Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.1.5 - Fiscalizar, por intermédio do Fiscal de Contrato designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

6.1.7. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.8. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.9. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.11. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.12. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.13. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

6.1.14. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

## 6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 - A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 - Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.3 - Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato.

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas pelos seus Técnicos, visando o sucesso da Administração Pública;

6.2.5 - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

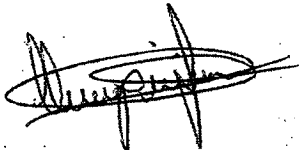
6.2.8 - Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.9 - Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na sede da contratante, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

7.1.1 - Advertência verbal ou escrita;

7.1.2 - Multas;

7.1.3 - Declaração de inidoneidade e;

7.1.4 - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

7.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

7.3.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

7.3.3 - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

7.4 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

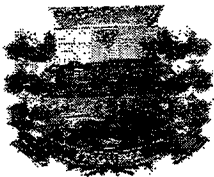
7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.6 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.7 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7



# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

7.8 - A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

7.9 - As sanções relacionadas à execução do contrato prevista no Termo de Referência, anexo do edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

8.1.1 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

8.1.2 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 - Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

9.1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

9.1.2.1 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 – (65) 9 99447513

10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 001/2021, e seus respectivos anexos, realizado pela Câmara Municipal de Jauru-MT, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

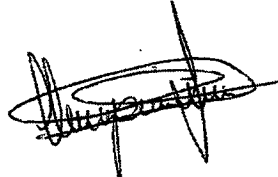
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

Itiquira- MT., 02 de agosto 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT  
ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA  
PRESIDENTE



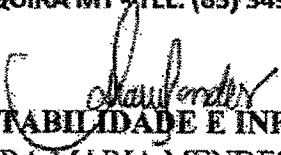




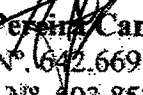
# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT


CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 -- (65) 9 99447513

  
FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA  
SANDRA MARIA MENDES DA SILVA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho  
RG N°. 642.669 SSP/MT.  
CPF N°. 303.858.791-72

  
Cleibia Pacheco Ferreira  
RG N°. 1819588-1 SSP/MT.  
CPF N°. 017.890.751-06

vidades operacionais para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT<sup>o</sup>, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S – CNPJ: 02.355.192/0001-84** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 1.358.160,00 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta reais).

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2021.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**PROCURADORIA JURIDICA  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 561/2020.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 561/2020.**

Data da vigência: 13/07/2021 a 13/07/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 561/2020 firmado entre as partes de 13/07/2021 a 13/07/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de Nutricionista.

**PROCURADORIA JURIDICA  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 560/2020.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 560/2020.**

Data da vigência: 10/07/2021 a 10/07/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CINTIA ARAÚJO DE SOUSA

Objeto: Contrato Administrativo nº 560/2020 firmado entre as partes de 10/07/2021 a 10/07/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de Técnico de Enfermagem.

**PROCURADORIA JURIDICA  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 556/2020.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 556/2020.**

Data da vigência: 02/07/2021 a 02/07/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GRASIELLE OLIVEIRA PEREIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 556/2020 firmado entre as partes de 02/07/2021 a 02/07/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de Técnico de Enfermagem.

**CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, N.º 407, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 99447513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., Expedida em 28/02/2014(2ª via-119), devidamente inscrito no

CPF sob o n.º 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFOLRMÁTICA LTDA** nome fantasia: **FASPEL INFORMÁTICA**, devidamente inscrita no CNPJ 14.722.241/0001-69, sediada Rua Niterói, nº 740, bairro: Jardim Popular, Cidade: São José dos quatro marcos, CEP: 78.285-000, Telefone (65) 3251 3017. Email: faspel@faspelinformatica.com.br, neste ato representada pela Sra. **SANDARA MARIA MENDES DA SILVA**, brasileira, casada, filha de: José Pedro Mendes e Lourdes Mendes, natural de: Boa Esperança-PR, nascida em 12/07/1994, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º: RG 2.520.046-1 SESP/MT., inscrita no CPF sob o n.º: 594.732.071-15, residente e domiciliado neste município, no mesmo endereço comercial, doravante denominado de **CONTRADADA**

**DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, CONFORME ABAIXO DESCRITOS, ORIUNDO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2021, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚRU-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE CONVERSÃO DE DADOS E IMPLANTACAO DE SISTEMA - SERVICOS DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE SOFTWARE DE GESTAO.
02	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA COM ACESSO WEB.
03	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA A DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC.
04	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TESOUREARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB.
05	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE COMPRAS E LICITACAO COM ACESSO WEB.
06	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ESTOQUES (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB.
07	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO COM ACESSO WEB.
08	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO GERENCIADOR DE SISTEMA PARA MÓDULO PORTAL TRANSPARENCIA (LEI COMPLEMENTAR 131/2009)
09	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS COM ACESSO WEB (FROTAS).
10	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE PROTOCOLO E DESPACHO DE PROCESSOS COM ACESSO WEB.
11	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO COM ACESSO WEB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 67.800,00 (.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.650,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar de 22 de julho/2021.

**EMIÇÃO DO CONTRATO:** 02/08/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alvides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022